



09450017

08786.000150/2025-00



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 08786.000150/2025-00

Unidade Gestora: MNPI

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DE
SEU ÓRGÃO CIENTÍFICO-CULTURAL,
O MUSEU NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS, E O INSTITUTO MUSEU
DA PESSOA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, doravante denominada **FUNAI**, com sede em Brasília/ DF, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate, SCS, QD 9, Torre B, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000059311/0001-26, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora Joenia Wapichana, civilmente registrada como Joenia Batista de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], por intermédio de seu órgão científico-cultural, o **Museu Nacional dos Povos Indígenas**, doravante denominado **MNPI**, com sede no Rio de Janeiro/ RJ, no endereço Rua das Palmeiras nº 55, inscrito no CNPJ/MF nº 00.059.311/0002-07, que conta com a Senhora Juliana dos Santos Santana como Diretora, conforme Portaria de Pessoal GM/ MPI nº 330, de 30 de setembro de 2025, e o **INSTITUTO MUSEU DA PESSOA**, doravante denominado **IMP**, com sede em São Paulo/ SP, no endereço Rua Natingui, 1100 - Vila Madalena, CEP 05.443-002, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.210.186/0001-27, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Marcos Vinicius de Moraes Terra, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, considerando o constante no processo nº 08786.000150/2025-00 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o MNPI e o IMP para realização de atividades culturais diversas em conjunto, conforme plano de trabalho anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - efetuar os serviços de assessoria de imprensa, produção de notas, fornecimento de clipping de matérias publicadas sobre exposições;

VI - elaborar lista de convidados que sejam de seu próprio e respectivo interesse institucional e remeter-lhes convites;

VII - elaborar editais e instrumentos para viabilizar as ações pretendidas por meio deste Acordo;

VIII - elaborar conjuntamente o planejamento, curadoria e montagem de exposições;

IX - responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas de prêmios ou remunerações respectivas em eventuais editais conjuntos, conforme definido durante a elaboração de cada edital;

X - intercambiar metodologias e conhecimentos sobre documentação, registro e técnicas expositivas para promover o patrimônio cultural dos povos indígenas;

XI - compartilhar a propriedade intelectual das produções conjuntas no âmbito do presente contrato, no que se refere ao direito de uso, de guarda e exibição de todas as produções criadas;

XII - publicizar os atos realizados no presente Acordo e realizar relatório conjunto sobre suas atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA FUNAI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas da FUNAI:

I - prover as condições de infraestrutura predial e de pessoal necessárias para montagem de exposições e mostras que ocorram em suas instalações;

II - disseminar os produtos resultantes das ações realizadas por meio deste Acordo para os povos indígenas e para as instituições representativas no âmbito do governo e da sociedade civil;

III - auxiliar, no âmbito do governo, a viabilização das ações delineadas neste Acordo;

IV - viabilizar a logística de deslocamento entre cidade e aldeia, com veículos e meios próprios, para as ações previstas neste Acordo;

V - produzir materiais gráficos relativos à gravação de registros sobre histórias de vida indígenas;

VI - prover consultoria sobre aspectos culturais dos povos indígenas;

VII - autorizar a utilização de marcas, brasões, símbolos etc. do IMP em todas as publicações sobre exposições, com expressa referência ao presente Acordo;

VIII - em caso de atividade que envolva ingresso em Terra Indígena, apoiar e prover informações para que o IMP adote os procedimentos adequados junto às instâncias competentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO IMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas do **IMP**:

I - realizar a pré-produção, a produção e a pós-produção de histórias de vida;

II - formar agentes para a gravação de relatos sobre histórias de vida e memórias por meio do audiovisual;

III - prover as condições de infraestrutura predial e de pessoal necessárias para montagem da exposição que ocorram em suas instalações;

IV - realizar a logística de transporte de seus convidados e técnicos até os eventos, no caso das ações realizadas em cidades, e até a cidade mais próxima, no caso de ações realizadas em aldeias;

V - montar a exposição "Vidas, Vozes e Saberes em um mundo em Chamas";

VI - montar cabines para registros audiovisuais, focadas no registro de histórias de vida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, sendo a **FUNAI** por meio de Portaria, representantes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, com a atribuição de zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como as de coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução das ações necessárias à implementação do Acordo.

Subcláusula primeira. Compete aos representantes designados manter a interlocução com o outro partícipe, inclusive para o encaminhamento e recebimento de solicitações, a convocação de reuniões e o registro de todas as comunicações, que deverão ser devidamente documentadas.

Subcláusula segunda. Na hipótese de impossibilidade de o representante designado continuar no exercício de suas funções, o respectivo partícipe deverá indicar substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do fato, mediante comunicação formal ao outro partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo, devendo ser observado o seguinte:

I. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como aquelas relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação recíproca e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe.

II. Cada partícipe será responsável pela remuneração de seus próprios servidores/empregados eventualmente designados para atuar nas ações e atividades previstas neste Acordo, bem como por quaisquer encargos legais a eles vinculados.

III. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

IV. Os serviços decorrentes da execução deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer tipo de remuneração entre os partícipes.

V. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. Cada partícipe será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre os profissionais sob sua responsabilidade que atuem na execução deste Acordo.

Subcláusula segunda. As atividades relacionadas ao presente Acordo não implicarão cessão de servidores/ empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica deste Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada partícipe fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado pretendido, os partícipes envidarão esforços para pactuar, se possível, o cumprimento de metas ou etapas remanescentes que possam ter continuidade posteriormente, ainda que mediante execução unilateral por um deles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o presente Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet, de forma a garantir a devida transparência pública, cabendo à FUNAI providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando-as e pronunciando-se sobre os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da última delas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste Acordo serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, com fundamento no princípio da cooperação e visando à plena execução do objeto pactuado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

MARCOS VINICIUS DE MORAES TERRA

DIRETOR EXECUTIVO do Instituto Museu da Pessoa

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

TESTEMUNHAS:

Nome: Seiji Felipe Prata Pacheco Nomura

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: Fernando de Luiz Brito Vianna

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Luiz Brito Vianna, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Seiji Felipe Prata Pacheco Nomura, Coordenador(a) substituto(a)**, em 01/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius de Moraes Terra, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 03/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **09450017** e o código CRC **203B021E**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: FUNAI (por intermédio do MNPI)

CNPJ: 00.059.311/0001-26

ENDEREÇO: SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B

CIDADE: Brasília

ESTADO: Distrito Federal

CEP: 70.308-200

DDD/ FONE: (61) 3241-6003

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

NOME DO RESPONSÁVEL: Joenia Wapichana (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho)

CARGO/FUNÇÃO: Presidenta

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

ENDEREÇO: SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/ DF.

PARTÍCIPE 2: IMP

CNPJ: 05.210.186/0001-27

ENDEREÇO: Rua Natingui, 1100, Vila Madalena

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

CEP: 05443-002

DDD/ FONE: (11) 21447150

ESFERA ADMINISTRATIVA: Organização da sociedade civil sem fins lucrativos

NOME DO RESPONSÁVEL: Marcos Vinicius de Moraes Terra

CARGO/ FUNÇÃO: Diretor Executivo

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED]

ENDEREÇO: Rua Natingui, 1100, Vila Madalena, São Paulo/ SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação celebrado entre a **FUNAI, por intermédio do MNPI, e o IMP**, tendo por objeto a realização de mostras de cinema, mostras educativas, exposições, conferências e outras ações.

PROCESSO N° 08786.000150/2025-00.

INÍCIO (MÊS/ANO): 12/ 2025

TÉRMINO (MÊS/ANO): 12/ 2026

DESCRIÇÃO DO PRODUTO FINAL:

Realização de ao menos uma mostra de cinema, uma mostra educativa, uma exposição, uma conferência e uma “Cabine de Histórias”.

3. DIAGNÓSTICO

O último Censo Demográfico (2022) constatou que a população indígena que se encontra no Brasil chegou a 1.693.535 de habitantes, sendo 689.532 vivendo em Terras Indígenas. Trata-se de um aumento de cerca de 88,96% em relação aos dados apresentados em 2010. Esse crescimento populacional é positivo e é resultado de políticas em diversos níveis, inclusive nas frentes de saúde e de inclusão social, mas também de políticas culturais que resgatam o reconhecimento da importância do patrimônio cultural dos povos e de sua pertença.

Apesar desse dado positivo, em muitos casos, é importante a permanência de esforços no sentido de se preservarem expressões culturais tradicionais dos povos, especialmente no que se refere a manifestações como as línguas indígenas. Segundo o Atlas de Línguas Indígenas em Perigo, da Unesco, o Brasil contava com 190 nessa situação em 2010.¹ Outras expressões culturais tradicionais também se encontram em perigo, como as artes plumárias de vários povos, em parte por conta da crise ambiental que tem provocado a extinção de várias espécies animais e vegetais, mas também influenciadas por outras tendências como as pressões econômicas e a disputa por territórios.

Regimentalmente, o Museu Nacional dos Povos Indígenas - MNPI é o órgão científico-cultural da **FUNAI**, que acumula competências relativas à proteção e promoção das expressões culturais tradicionais dos povos indígenas. Isso inclui não apenas preservação e guarda, mas também *difusão* – para a sociedade e para os próprios indígenas –, o que pode ser viabilizado por meio de exposições e atividades assemelhadas.

A consolidação de um projeto expositivo e de mostras é um processo longo, que envolve etapas como pesquisa aprofundada acerca dos povos e documentação; elaboração de projeto curatorial; aquisição de equipamentos e suporte; contratação de pessoal para realizar as exposições, entre outros fatores. Exposições presenciais envolvem a experiência imersiva do público, que favorece a difusão do conhecimento e a sensibilização dos visitantes para as diversas pautas indígenas, ajudando a reduzir os preconceitos sobre os povos. Ademais, as mostras em torno da escuta de vozes indígenas ajudam no reconhecimento do público em geral e dos próprios povos sobre sua história e tradições, especialmente das gerações mais jovens.

O alinhamento da **FUNAI/ MNPI** com o **IMP** para a realização de atividades que promoverão o registro de histórias indígenas e de sua divulgação, concedendo papel preponderante aos próprios povos indígenas na construção de narrativas e na sua representação pública, incide diretamente sobre o problema da falta de valorização do patrimônio cultural dos povos indígenas, procurando auxiliar no seu enfrentamento.

1 - Moseley, Christopher (ed.). 2010. Atlas of the World's Languages in Danger, 3rd edn. Paris, UNESCO Publishing. Online version: <http://www.unesco.org/culture/en/endangeredlanguages/atlas>.

4. ABRANGÊNCIA

Vislumbra-se inicialmente uma exposição em Belém do Pará, mas a intenção é que ela se reproduza em outros capitais brasileiras, como Goiânia, Rio de Janeiro e Cuiabá. O público alvo são estudantes, indígenas e demais interessados em adquirir conhecimentos sobre os povos indígenas ou o audiovisual produzido sobre eles.

Outras atividades previstas dirigem-se a públicos-alvo específicos, em plano nacional.

5. JUSTIFICATIVA

O **MNPI** identifica a necessidade de propiciar a seus servidores a troca de expertise com as equipes curatoriais, de atividades culturais e educativas e de expografia do **IMP**, dando-lhes subsídios para o desenvolvimento de atividades futuras. A troca em questão se concretiza na prática da realização de atividades de difusão patrimonial e científica de alta qualidade, que trabalham o registro de imagens e histórias de vidas indígenas de maneira integrada e valorizam o protagonismo indígena na produção de narrativas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL:

- promover o direito à memória e a difusão de conhecimento qualificado acerca dos povos indígenas por meio da montagem e suporte a exposições, mostras educativas, mostras de audiovisual, conferências e outras atividades culturais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- promover a preservação dos patrimônios linguísticos e culturais dos povos indígenas;
- levantar uma reflexão crítica sobre a representação dos povos indígenas na história do país;
- promover o desenvolvimento de novas formas de autorrepresentação indígena, visando a garantir direitos culturais e sociais para o pleno exercício da cidadania;
- fortalecer e promover autonarrativas indígenas, através do fomento e apoio a iniciativas que valorizam o patrimônio cultural dos povos indígenas;
- promover a preservação e divulgação de produtos audiovisuais produzidos pelos povos indígenas ou sobre eles.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Apesar do avanço das exposições digitais de artes, que costumam dispor de maior alcance, o uso de espaços físicos propõe uma experiência imersiva aos visitantes, que promove encontros e privilegia a conexão do visitante com a arte e conhecimentos exibidos. Além disso, a promoção de exposições físicas marca o território do local onde ela se instala, convidando-o a uma reflexão sobre a relação entre as narrativas de vidas indígenas com as crises ambientais e éticas que vivenciamos. Por sua vez, as mostras de cinema e educativas, presentes no ambiente virtual, podem alcançar um público maior com suas narrativas, dando acesso às memórias e às histórias de vida de pessoas que possuem experiências e vivências riquíssimas, agora preservadas para a posteridade.

Na criação da experiência das exposições e das mostras de cinema, educativa e eventos informativos, destacamos as seguintes diretrizes metodológicas, que contribuem para o enfrentamento dos problemas diagnosticados:

- 1) Produção do conhecimento e registro de memórias – A atuação conjunta de FUNAI/ MNPI e IMP converge na documentação, registro, arquivamento e disseminação de memórias de vidas e experiências indígenas. No caso, o meio privilegiado será o audiovisual, especialmente os relatos pessoais de histórias de vida indígenas por meio de entrevistas. De maneira integrada, um edital estimula a produção de versões editadas dos relatos, de forma a formar produções para divulgação e acesso do público. O conjunto do material produzido estará a serviço da reflexão crítica sobre a representação dos povos indígenas na história do país, bem como do desenvolvimento de novas formas de autorrepresentação indígena.
- 2) Promoção do protagonismo indígena – O papel preponderante dos povos indígenas na construção de suas próprias narrativas e na sua representação no cenário nacional e internacional se reflete na participação indígena na curadoria de exposições e na realização das atividades.
- 3) Engajamento do público – O projeto curatorial tem por objetivo a imersão do público nas histórias de vidas indígenas, relacionando-as com alguns dos desafios atuais que afetam pessoas em todo o planeta.
- 4) Experiência multimídia – Serão realizadas atividades presenciais em vários lugares do país, mas também estarão disponíveis produtos audiovisuais de forma virtual.
- 5) Divisão de tarefas – O IMP será responsável por aspectos ligados à montagem de exposições, incluindo seguro das obras, projeto expográfico, projeto luminotécnico, acompanhamento *in loco* e fornecimento de material de divulgação. O MNPI auxiliará na divulgação das atividades do projeto, além de mobilizar esforços institucionais destinados a garantir participação indígena, representações em palestras e mesas de debate, chegada adequada de materiais produzidos a educadores indígenas e não-indígenas.

8. METAS E METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DAS METAS

Item	Indicador	Meta	Em que Momento	Acompanhamento	Responsável	Detalhamento
1	Projetos apoiados	Apoiar quatro projetos	Mês 12	Editais lançados, aprovados e com lista de aprovados publicada	Equipe de Gestão	Lista de aprovados em editais de mostras

2	Entrevistas e histórias de vidas gravadas	Gravar ao menos dez entrevistas	Mês 12	Vídeos de entrevistas com upload em Drive acessível por ambos os parceiros, com cessão de direitos de exibição para ambos	Equipe de Gestão	Gravação de entrevistas com representantes dos povos indígenas, contando histórias de vidas ou falando sobre temáticas pertinentes ao bem viver dos povos indígenas
3	Eventos culturais realizados	Realização de ao menos dois eventos culturais ao longo da vigência do Acordo.	Mês 12	Eventos registrados por meio de fotos e relatórios que indicam a presença de público.	Equipe de Gestão	Eventos devem contribuir para a promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A unidade responsável pelo Acordo de Cooperação é o Museu Nacional dos Povos Indígenas, que designa o servidor Seiji Felipe Prata Pacheco Nomura para geri-lo.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Busca-se atender à política de difusão da memória e do patrimônio cultural indígena, com vistas à sua promoção, revitalização e valorização, ampliando o reconhecimento da importância histórica, cultural, social, econômica e ambiental da diversidade cultural dos povos indígenas para a formação da identidade nacional e o desenvolvimento do país.

11. PLANO DE AÇÃO			
Eixo	Ação	Responsável	Prazo
	Disseminação dos vídeos premiados em polos e espaços indígenas	MNPI/ FUNAI	Meses 1 a 6

Ação 1: Mostra Audiovisual	Planejamento e realização da participação indígena nas Mostras subsequentes de Audiovisual	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Elaboração conjunta de edital para Mostra	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Articulação com Ministério dos Povos Indígenas, Funai e polos audiovisuais indígenas para divulgação do edital	MNPI/ FUNAI	A definir
	Realização da Premiação	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Apoio à mobilização para participação indígena na premiação	MNPI/ FUNAI	A definir
	Disseminação dos vídeos premiados em polos e espaços indígenas	MNPI/ FUNAI	A definir
Ação 2: Mostra Educativa	Acompanhamento do edital da mostra	IMP	Meses 1 e 2
	Articulação com Ministério dos Povos Indígenas, Funai, órgãos governamentais e escolas indígenas para divulgação do edital	MNPI/ FUNAI	Mês 2
	Financiamento dos prêmios	IMP	A definir
	Realização da Premiação (online)	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Articulação com Ministério dos Povos Indígenas, Funai, órgãos governamentais e escolas indígenas para divulgação dos materiais educativos e promoção de ações conjuntas	IMP e MNPI/FUNAI	Meses 2 a 6
	Apoio à articulação para definição do espaço da exposição	MNPI/ FUNAI	Mês 1
Ação 3: Exposição Vidas, Vozes e Saberes em um mundo em chamas	Montagem da exposição, curadoria e oficinas do manto	IMP	Meses 2 a 4
	Apoio à mobilização e divulgação para garantir presença e registro de indígenas	MNPI/ FUNAI	Meses 2 a 4
	Apoio à difusão de material educativo às escolas	MNPI/ FUNAI	Meses 2 a 4
	Mobilização para garantir registros de histórias indígenas	MNPI/ FUNAI	A definir
Ação 4: Cabines Conte Sua História	Montagem das cabines, lançamento e oficinas	IMP	A definir
	Apoio à mobilização e inscrições indígenas	MNPI/ FUNAI	Meses 1 e 2
Ação 5: 12ª Conferência de Digital Storytelling	Participação institucional no evento	MNPI/ FUNAI	Mês 3

	Produção e logística da conferência	IMP	Meses 1 a 3
Ação 6: Gravação de Histórias de Vida	Formação de agentes para gravação de Histórias de Vida e Memórias Coletivas	IMP	A definir
	Pré, produção e pós produção das Histórias de Vida	IMP	A definir
	Apoio técnico e consultoria sobre aspectos culturais	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Transporte e logística da equipe técnica do Museu da Pessoa até a cidade mais próxima às aldeias	IMP	A definir
	Transporte da cidade até a terra indígena e suporte técnico para permanência no território	FUNAI	A definir
	Trâmite para autorização de entrada em terra indígena	IMP e FUNAI	A definir
	Produção de produtos gráficos	MNPI/ FUNAI	A definir
Ação 7: Intercâmbio de exposições e de acervos	Concepção de exposições conjuntas	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Montagem de exposições conjuntas	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Articulação institucional	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
	Divulgação de ações conjuntas	IMP e MNPI/ FUNAI	A definir
Ação 8: Disseminação de acervo, materiais educativos e outros produtos culturais em parceria com os povos indígenas	Disseminação de produtos culturais realizados em parceria com os povos indígenas	IMP e MNPI/ FUNAI	Meses 2 a 6
	Articulação com Ministério dos Povos Indígenas, outras unidades da FUNAI e polos audiovisuais indígenas para divulgação	MNPI	A definir
	Articulação com Ministério dos Povos Indígenas, outras unidades da FUNAI, órgãos governamentais e escolas indígenas para divulgação dos materiais produzidos em parceria com os povos indígenas	MNPI	Permanente

